



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (O²) E RECARGA DE OXIGÊNIO (O²) EM CILINDRO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MARIZÓPOLIS – PB.

O Termo de Referência – TR é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da contratação na modalidade Dispensa de Licitação conforme Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para eventual locação de Concentrador de oxigênio (O²) e Recarga de oxigênio (O²) em cilindro, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde de Marizópolis – PB.
- 1.2. A contratação a que se refere este TR deverá considerar a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Municipal n.º 001/2024 e as demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será iniciado na data de assinatura vigorando até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.2. No ano de 2013 o Ministério da Saúde aprovou a portaria nº 609, que normatiza o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas (PCDT) para a DPOC, que aborda o conceito geral da doença, os critérios de diagnóstico, de inclusão e de exclusão, as diretrizes para o tratamento e os mecanismos de regulação, controle e avaliação. O PCDT é de caráter nacional e deve ser



- utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. Dentre os procedimentos propostos para o tratamento da DPOC encontra-se a oxigenioterapia domiciliar prolongada com os critérios para a sua prescrição ou não.
- 2.3. Um estudo multicêntrico realizado em cinco grandes cidades da América latina encontrou a prevalência de 15,8% de DPOC em indivíduos com 40 anos ou mais. Já a prevalência mundial de DPOC apontado pela GLOBAL INITIATIVE FOR CHRONIC OBSTRUCTIVE LUNG DISEASE (GOLD), para todas as idades foi de 11,6/1.000 para homens e 8,8/1.000 para mulheres.
 - 2.4. É importante ressaltar com a progressão da idade as alterações fisiológicas não culminam em adoecimento, porém, tornam os indivíduos mais susceptíveis a processos de perda de capacidade funcional, porque exige cuidados mais atentos ao processo de envelhecimento e as patologias mais prevalentes. Considerando que a ODP é uma terapia consolidada cientificamente e com uma boa relação/benefício tanto do ponto de vista financeiro quanto social, pois permite aos indivíduos viverem nas suas casas e próximos de seus familiares.
 - 2.5. Dessa forma, a Secretaria de Saúde de Marizópolis – PB, através Prefeitura Municipal de Marizópolis vem garantir à assistência a população com necessidade de ODP. É de suma importância registrar que os pacientes atendidos são portadores de patologias crônicas graves e que alguns pacientes podem necessitar de assistência domiciliar e oxigenioterapia contínua o que justifica a necessidade de assistência domiciliar 24hs pela empresa vencedora deste certame, além de cumprimento no prazo máximo de 48 horas da instalação dos equipamentos a todos os pacientes que precise desse serviço após autorização de execução de serviço, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O O₂ é uma necessidade básica à vida e está presente em cerca de 21% (vinte e um por cento) no ar que respiramos, sendo esse nível eficaz para as pessoas saudáveis. Contudo as pessoas portadoras de doenças pulmonares possuem dificuldade de obter a quantidade suficiente de tal gás através de uma respiração normal, precisando assim do acréscimo de O₂ suplementar. O paciente portador de baixa concentração de O₂ no sangue, definida como hipoxemia, costuma apresentar importante comprometimento físico, psíquico e social afetando sua qualidade de vida, além de recorrentes internações hospitalares.

3.2. Visando melhorar a atenção à saúde destes pacientes, adotar medidas que possam retardar a perda da função vital, e que possam ainda melhorar a qualidade e a expectativa de vida tanto do paciente quanto do familiar que deixam de morar em hospitais para terem oportunidade de voltar às suas casas, surgiu alguns regulamentos, como: Ministério de Estado da Saúde por meio de Portaria nº 1.370 instituiu, no âmbito do SUS, o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos portadores de doenças neuromusculares ampliando o acesso a este tratamento; CONITEC deliberou, por unanimidade, em 2018, a recomendação da incorporação no SUS do procedimento de ventilação mecânica invasiva para tratamento da insuficiência respiratória crônica, incorporação dada pela Portaria nº 68, publicada no DOU nº 226, seção 1, página 58, de 26 de novembro de 2018; além das Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica, publicadas pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira, documento que reúne recomendações e sugestões baseadas em evidências para a prescrição do tratamento por meio de VNI, listando as indicações, contra indicações e forma de tratamento para diversas patologias.



3.3. Diante do exposto, solução mais adequada encontrada para a resolução de tal demanda é a contratação de empresa para eventual locação de concentrador de oxigênio e recargar de oxigênio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Marizópolis – PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os bens objeto da presente licitação são comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.2. Nesse sentido, a contratação a que se refere o presente TR deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.3. Para o objeto pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos necessários para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive os que comprovem a atuação no ramo de mercado compatível ou semelhante com o objeto, sem prejuízo das exigências do Edital e do instrumento de contrato.

Devem ser observados, ainda, os seguintes pontos:

- a) prazo de entrega deverá ser a pronta entrega conforme solicitação do demandante;
- b) o prazo de vigência da contratação deve coincidir com o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato;
- c) não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- d) não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, tendo em vista que o objeto é de fácil fornecimento, sendo que a empresa licitante somente receberá a contraprestação pelo serviço prestado após a constatação, por parte do órgão demandante, de que os produtos foram entregues na quantidade e qualidade exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as previsões editalícias e contratuais, sendo que as solicitações ocorrerão conforme a necessidade, quantidade e conveniência do órgão demandante.
- 5.2. Deverão ser respeitados os padrões de qualidade e quantidade especificados no objeto e no Edital, bem como os prazos de execução e entrega dos serviços.
- 5.3. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.
- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5. Os serviços deverão ser executados no endereço informado em todos os documentos de solicitação do serviço;



- 5.6. Após a entrega, o órgão demandante fará inspeção minuciosa acerca dos serviços, de modo a verificar se a entrega atendeu aos requisitos previstos no Edital ou não, para só então liberar a empresa licitante de suas obrigações relacionadas à entrega.
- 5.7. A empresa somente fará jus à contraprestação pelos serviços após a realização da respectiva inspeção, devendo comprovar, ainda, sua regularidade fiscal e trabalhista quando do momento do pagamento.
- 5.8. Na hipótese de existir algum vício, defeito ou atraso na entrega dos produtos, a empresa licitante deverá arcar com os custos relacionados ao saneamento do erro, sob pena de extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem custos para a Administração Pública.
- 5.9. No caso do item 5.8., a Administração Pública poderá optar pela continuidade do contrato, desde que o prejuízo decorrente do vício, defeito ou atraso seja mínimo e não prejudique o interesse público, devendo a empresa licitante providenciar o saneamento do erro em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.
- 5.10. Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.11. Pelo atraso injustificado na execução, após feita a autorização, sujeitará a empresa à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- 5.12. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos sujeitará a contratada à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 5.13. Pela total inexecução dos compromissos assumidos sujeitará a contratada à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.14. É possível o reajuste de preços na presente contratação (revisão contratual), mediante requerimento da contratada, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as previsões editalícias e contratuais, sendo que as solicitações ocorrerão conforme a necessidade, quantidade e conveniência do órgão demandante.
- 6.2. Deverão ser respeitados os padrões de qualidade e quantidade especificados no objeto e no Edital, bem como os prazos de elaboração e entrega dos produtos.
- 6.3. O prazo de entrega dos produtos é a pronta entrega, a contar da data de elaboração da nota de empenho.
- 6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 6.5. Os bens deverão ser entregues no endereço que consta e cada solicitação.



- 6.6. Após a entrega dos produtos, o órgão demandante fará inspeção minuciosa acerca dos materiais entregues, de modo a verificar se a entrega atendeu aos requisitos previstos no Edital ou não, para só então liberar a empresa licitante de suas obrigações relacionadas à entrega.
- 6.7. A empresa somente fará jus à contraprestação pelos serviços após a realização da respectiva inspeção, devendo comprovar, ainda, sua regularidade fiscal e trabalhista quando do momento do pagamento.
- 6.8. Na hipótese de existir algum vício, defeito ou atraso na entrega dos produtos, a empresa licitante deverá arcar com os custos relacionados ao saneamento do erro, sob pena de extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem custos para a Administração Pública.
- 6.9. No caso do item 5.8., a Administração Pública poderá optar pela continuidade do contrato, desde que o prejuízo decorrente do vício, defeito, má qualidade ou atraso seja mínimo e não prejudique o interesse público, devendo a empresa licitante providenciar o saneamento do erro em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento seguirá a forma disposta em Edital, sendo efetivado somente após o fornecimento completo e regular da solicitação discriminada pelo órgão demandante e após a empresa licitante enviar a nota fiscal ao setor competente para fins de elaboração de nota de empenho e pagamento.
- 7.2. Ao final do fornecimento de todos os produtos relativos à solicitação do órgão, a empresa licitante fará jus, após a realização da respectiva inspeção, devendo comprovar, ainda, sua regularidade fiscal e trabalhista quando do momento do pagamento.
- 7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR e na proposta.
- 7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.12. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 7.16. O prazo e a forma dos pagamentos seguirão a normativa adotada pelo Setor de Finanças.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, inciso I e II da, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2. Para o objeto pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos necessários para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das exigências dispostas no Edital e no instrumento de contrato.
- 8.3. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme as necessidades e solicitações do órgão.
- 8.4. Salienda-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.



8.5. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados e Pessoas Físicas nos termos da legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 9.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 9.4. Observar, em compatibilidade com o objeto, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 10.2. Substituir, arcando com as despesas, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- 10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 10.5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos legais e especificações técnicas correspondentes.
- 10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.8. A empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preços deve manter banco de dados atualizado de forma constante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Estima-se que a contratação em questão demandará o valor total de R\$ 12.767,70 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), conforme levantamento abaixo:



| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|--------------------|----------------------|
| 1 | ALUGUEL DE CONCENTRADOR DE O ² | UND | 30 | R\$ 392,67 | R\$ 11.780,10 |
| 2 | RECARGA DE O ₂ EM CILNIDROS | UND | 30 | R\$ 32,92 | R\$ 987,60 |
| | | | | VALOR TOTAL | R\$ 12.767,70 |

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto de que trata a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.110 SECRETARIA DE SAUDE

2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

10 301 0070 2081 MANUT. DAS ATIV. DA POLICLINICA

000737 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fiscal

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 301 0070 2083 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicações Diretas

000755 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000757 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2. Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

13.3. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Marizópolis – PB, em 05 de Junho de 2024.

RODRIGO RODOLFO DE MELO
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE